Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002432/2005

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 00905/2005 **Data: 05/12/2005**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissões Permanentes:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO DOS PREVIDENCIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE FLORESTAS, MINÉRIOS, ENERGIA E COMUNICAÇÃO

Aprovado
20/12/2005

Digitalizado com CamScanner

OF. GP. Nº 338/2005

Butiá, 02 de dezembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal, vimos através do presente encaminhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para exercício de 2006.

Na certeza da atenção que será dispensada ao presente Projeto de Lei, despedimo-nos.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ- RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00931/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2432, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2432 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2005

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 5 de novembro de 2005
Verª NEUZA VARGAS
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI 2432

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2006, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - as metas e riscos fiscais;
III - a organização e estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n.º 2169/2005, de 17 de novembro de 2005, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2006.

§ 1 º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2006 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I – provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2006, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Digitalizado com CamScanner

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2006 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2006 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4.º - Os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7.º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art.127, da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, os demonstrativos a que se refere o art. 2º da Lei Federal 4.320/64, os complementos referenciados no art. 22, inciso III da mesma Lei e os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – estimativa da receita total por categoria econômica segundo a origem da arrecadação;

Digitalizado com CamScanner

III – estimativa da receita total, como detalhamento por categoria econômica, subcategoria econômica e origem dos recursos;
IV - despesa por função de governo, segundo a origem dos recursos;
V – despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a origem dos recursos;
VI - demonstrativo dos investimentos das empresas e sociedades de economia mista, segundo a origem dos recursos;
VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000; e
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

§ 2.º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2005 e a previsão para o exercício de 2006, em 31 de dezembro de cada exercício;
VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;
VII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo, de que trata o Decreto nº 043/2005, com a indicação da dotação correspondente;
VIII - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observada a metodologia de cálculo prevista no art. 11 desta lei.

§ 3.º - Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados à Câmara Municipal em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo e disponibilizados na página oficial da Prefeitura na INTERNET.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Digitalizado com CamScanner

Art. 8.º - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta, que será realizado de acordo com o disposto no Decreto n.º 043/2005, de 25 de maio de 2005, e regulamentos complementares.

§ 2.º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3.º - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 4. º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11. – Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 13 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 14 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Digitalizado com CamScanner

Art. 15 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3.º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4.º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 16 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.
Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2006, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:
I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
II – houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta lei.
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 70 por cento até final do o exercício financeiro de 2005.

Art. 18 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2006, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Digitalizado com CamScanner

Art. 19. - O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2006, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;
II - eventual parcela a ser paga em 2006, relativa a precatórios pendentes de pagamento.
III - para o pagamentos dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pelo art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei orçamentária anual destinará dotação específica;

Art. 20 - O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

Art. 21. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 23 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1 por cento da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único: desde que não comprometida a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - No exercício de 2006, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 27– Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 28 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

Digitalizado com CamScanner

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 29 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um interiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos porcento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 31 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 32 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2006, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

Digitalizado com CamScanner

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 34 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 33, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 35 – A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 37 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2006, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 2169/2005, de 17 de novembro de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2.º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Digitalizado com CamScanner

Art. 38 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 39 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e o art. da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2005, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 41 - Para cumprimento das determinações do § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 42 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.
Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2006, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2006.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI 2432/2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2006, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - as metas e riscos fiscais;
III - a organização e estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n.º 2169/2005, de 17 de novembro de 2005, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2006.

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

§ 1 º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2006 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I – provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2006, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2006 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2006 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4.º - Os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7.º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art.127, da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, os demonstrativos a que se refere o art. 2º da Lei Federal 4.320/64, os complementos referenciados no art. 22, inciso III da mesma Lei e os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – estimativa da receita total por categoria econômica segundo a origem da arrecadação;
III – estimativa da receita total, como detalhamento por categoria econômica, subcategoria econômica e origem dos recursos;
IV - despesa por função de governo, segundo a origem dos recursos;
V – despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a origem dos recursos;
VI - demonstrativo dos investimentos das empresas e sociedades de economia mista, segundo a origem dos recursos;
VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000; e
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

§ 2.º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2005 e a previsão para o exercício de 2006, em 31 de dezembro de cada exercício;
VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;
VII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo, de que trata o Decreto nº 043/2005, com a indicação da dotação correspondente;
VIII - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observada a metodologia de cálculo prevista no art. 11 desta lei.

§ 3.º - Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados à Câmara Municipal em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo e disponibilizados na página oficial da Prefeitura na INTERNET.

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8.º - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar os princípios de controle social, de transparência na elaboração e execução do orçamento e de justiça social.

§ 1.º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das providências de investimentos mediante os instrumentos previstos na Legislação, o disposto no Dec. 043/2005, regulamentos complementares e Art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2.º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3.º - O princípio de Justiça Social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social.

§ 4. º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11. – Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Ver.ª Neuza Vargas
SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

Art. 13 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 14 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 15 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3.º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4.º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 16 – O repasse financeiro de cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a prorrogação financeira, será repassada até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara de Vereadores.

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único: O total da despesa com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório das receitas tributárias e das transferências de que trata o § 5º do Art. 153 e Artigos 158 e 159 da Constituição Federal."

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:
I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
II – houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta lei.
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos e a programação de novos projetos não poderá ser feita por conta da anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento."

Art. 18 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2006, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 19. - O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2006, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;
II - eventual parcela a ser paga em 2006, relativa a precatórios pendentes de pagamento.
III - para o pagamentos dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pelo art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei orçamentária anual destinará dotação específica;

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

Art. 20 - O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

Art. 21. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput" a entidade sem fins lucrativos deve apresentar a documentação legal de pleno e regular funcionamento:

a) ato constitutivo, devidamente registrado;
b) atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 3 (três) autoridades locais;
c) registro da ata de eleição de sua diretoria;
d) prova de inscrição no cadastro de Pessoas Jurídicas (CGC);
e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da Lei;
f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço ou declaração dos procedimentos adotados para sua regularização;
g) plano de trabalho para utilização dos recursos.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 23 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1 por cento da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único: desde que não comprometida a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - No exercício de 2006, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 27– Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

III – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 28 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 29 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um interiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos porcento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 31 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 32 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2006, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 34 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 33, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 35 – A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia dos convênios firmados ao Poder Legislativo."

Art. 37 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2006, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 2169/2005, de 17 de novembro de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

§ 2.º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 38 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 39 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e o art. da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2005, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 41 - Para cumprimento das determinações do § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 42 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.
Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2006, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2006.

Art. 43 - A Lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidas por meio de parcerias públicos privados e consórcios públicos na forma da Legislação vigente.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

R E D A Ç Ã O F I N A L

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: *Promover a Cidadania e a Inclusão Social e Combate a Desigualdade*
PROGRAMA: *Programa Municipal de Assistência Social*
JUSTIFICATIVA: *Minimizar e/ou superar as fragilidades sócio-econômicas das famílias através da Política de Assistência*
PÚBLICO ALVO: *Famílias em situação de vulnerabilidade social*
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações que promovam a Qualidade de Vida da População

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Assistência ao Idoso	Programa Atendido	1
Ação: Assistência ao Idoso	Programa Atendido	1
Ação: Assistência ao PPDS	Programa Atendido	1
Ação: Assistência à Criança e Adolescente	Programa Atendido	1
Ação: Assistência a criança e Adolescente	Programa Atendido	1
Ação: Assistência a Criança e Adolescente	Programa Atendido	1
Ação: Assistência comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Casa da Cidadania	Programa Atendido	1

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

Ação: Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção de Ações de Apoio Sócio-Familiar (OASF)	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Regime de Abrigo da Casa do Piazito	Programa Atendido	1
Ação: *Combate às Drogas*	Programa Atendido	1
Ação: Grupos de Convivência	Programa Atendido	1
Ação: Implantação e Manutenção do Programa Agente Jovem	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção de Ações do Regime ASEMA	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção de Ações de Proteção Especial	Programa Atendido	1
Ação: Implantação e Manutenção das Ações do PETI	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Sistema de Garantias dos Direitos	Programa Atendido	1
Ação: Butiá Sem Fome - Segurança Alimentar	Programa Atendido	1
Ação: Programa Cidadão Solidário	Programa Atendido	1
Ação: Programa de Proteção Social Básica e Especial à Pessoas Idosas	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Programa Bolsa-Família	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção e Ampliação Postos de Sopão	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção e Ampliação de Ações de Inclusão Produtiva	Programa Atendido	1
Ação: Implantação e Manutenção do Conselho Municipal da Mulher	Programa Atendido	1

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Projeto de Lei 2432/2005

Emenda nº 01

O Art. 8º, no caput., § 1º, § 3º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A elaboração e a execução da Lei de Orçamento do Município deverão assegurar os princípios de controle social, de transparência na elaboração e execução do orçamento e de justiça social.

§ 1º O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das providências de investimentos mediante os instrumentos previstos na Legislação, o disposto no Dec. 043/2005, regulamentos complementares e Art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º ...

§ 3º O princípio de Justiça Social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social.

§ 4º ...

JUSTIFICATIVA

Acrescentamos o princípio de Justiça Social, definindo a participação dos cidadãos através dos instrumentos previstos na legislação vigente que é válida para todo o Poder Público (Poder Executivo e Poder Legislativo).

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2005.

Verª NEUZA VARGAS
1º Secretária

Emenda aprovada

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Emenda nº 02

O Art. 16 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 – O repasse financeiro de cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a prorrogação financeira, será repassada até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único: O total da despesa com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório das receitas tributárias e das transferências de que trata o § 5º do Art. 153 e Artigos 158 e 159 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

Excluímos o Parágrafo Único proposto, pois essa não é a única forma do destino dos recursos que ficarem como saldo no final do exercício.

Acrescentamos o limite do percentual dos repasses, atendemos a legislação vigente.

Verª NEUZA VARGAS
1º Secretária

Aprovada

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Emenda nº 03

O Parágrafo Único do Art. 17 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos e a programação de novos projetos não poderá ser feita por conta da anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento."

JUSTIFICATIVA

É necessário resguardar os projetos em andamento, independente do percentual executado, considerando que o dinheiro público não pode ser fonte de desperdício.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2005.

Verª NEUZA VARGAS
1º Secretária

Aprovado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Emenda nº 04

O § 1º do Art. 21 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput" a entidade sem fins lucrativos deve apresentar a documentação legal de pleno e regular funcionamento:

a) ato constitutivo, devidamente registrado;

b) atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 3 (três) autoridades locais;

c) registro da ata de eleição de sua diretoria;

d) prova de inscrição no cadastro de Pessoas Jurídicas (CGC);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da Lei;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço ou declaração dos procedimentos adotados para sua regularização;

g) plano de trabalho para utilização dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Os recursos de subvenções sociais devem ser disponibilizados, por força da Legislação vigente, somente para entidades sem fins econômicos em pleno e regular funcionamento devidamente comprovados.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2005.

Verª NEUZA VARGAS
1º Secretária

Aprovada

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Emenda nº 05

Acrescente-se Parágrafo Único ao Artigo 36:
"Art. 36...
Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia dos convênios firmados ao Poder Legislativo."

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo deve conhecer o teor dos convênios, a fim de poder cumprir com a função fiscalizadora.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2005.

Verª NEUZA VARGAS
1º Secretária

Aprovada

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Emenda nº 06

Acrescente-se onde couber "Art. – : A Lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidas por meio de parcerias públicos privados e consórcios públicos na forma da Legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

As parcerias público - privadas e os consórcios públicos são instrumentos de grande valor disponíveis para que se possam atender aos objetivos da Administração Pública com maior amplitude e qualidade.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2005.

Verª NEUZA VARGAS
1º Secretária

Acrescentado no Art. 43

Lei Federal 11079/2004
Lei Federal 11107/2005
Lei Federal 9790/1999 (OSCIP)

Aprovada

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Emenda nº 07

Acrescentam-se no Programa 10-02.46 as seguintes ações incluídas no Plano Plurianual.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Programa de Proteção Social Básica e Especial à Pessoas Idosas Produto: Atendimento à Comunidade conforme Convênio	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Programa Bolsa-Família **Produto: Programa Bolsa-Família em funcionamento**	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção e Ampliação Postos de Sopão Produto: Apoio para distribuição de Sopão	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção e Ampliação de Ações de Inclusão Produtiva Produto: Auxílio e ações que visem a produção Alimentar	Programa Atendido	1
Ação: Implantação e Manutenção do Conselho Municipal da Mulher Produto: Conselho em Funcionamento	Programa Atendido	1

JUSTIFICATIVA

Essas ações são de grande relevâncias para a comunidade.Constam no PPA e não podem ser excluídas na LDO, porque devem constar na LOA (lei de orçamento anual – para 2006).

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2005.

Verª NEUZA VARGAS
1º Secretária

Não incluir o produto.

Aprovada

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Butiá
PLANO PLURIANUAL 2006/2009

***ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Vereadores*
***PROGRAMA:** Elaboração e Coordenação Legislativa*

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Vencimentos e vantagens fixas	Pessoas	9
Ação: Obrigações Patronais	Pessoas	9
Ação: Outras despesas variáveis c/pessoal	Pessoas	9
Ação: Diárias - Pessoal Civil	Pessoas	200
Ação: Material de Consumo	Materiais	100
Ação: Passagens e despesas c/locomoção	Pessoas	30
Ação: Serviços de consultoria	Pessoas	10
Ação: Outros serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	Pessoas	10
Ação: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Empresas	90

Digitalizado com CamScanner

***ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Vereadores*
***PROGRAMA:** Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas*

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Vencimentos e vantagens fixas	Servidores	5
Ação: Outras despesas variáveis	Servidores	2
Ação: Auxílio-alimentação	Pessoas	5
Ação: Obrigações tributárias e contributivas	Pessoas	5
Ação: Indenizações trabalhistas	Pessoas	2
Ação: Obrigações Patronais	Pessoas	5
Ação: Diárias Pessoal Civil	Pessoas	30
Ação : Material de consumo	Materiais	40
Ação: Passagens e Despesas c/locomoção	Pessoas	30
Ação: Serviços de Consultoria	Pessoas	4
Ação: Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	Pessoas	15
Ação: Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	Empresas	95
Ação: Implantação e Manutenção da Ouvidoria	Pessoas	20
Ação: Plano de Saúde	Pessoas	5

Digitalizado com CamScanner

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Equipamento, Informatização e Modernização do Poder Legislativo

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos	20
Ação: Equipamentos e Material Permanente (Veículos)	Veículos	1
Ação: Equipamentos e Material Permanente	Materiais	10

Digitalizado com CamScanner

ÓRGÃO: *Câmara Municipal de Vereadores*
PROGRAMA: *Promover Concurso Público*

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Promover Concurso Público	Pessoas	4

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Construção, ampliação e/ou reforma da Câmara

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Obras e Instalações	Imóvel	6

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Promover acesso a Internet a comunidade

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Promover acesso a Internet.	Pessoas	100

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito.
JUSTIFICATIVA: Manter o bom funcionamento do Gabinete do Prefeito.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter sua funcionabilidade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Vencimentos e vantagens dos servidores	Servidores Atendidos	9	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos e Agentes Políticos
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	9	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos e Agentes Políticos
Ação: Outras despesas variáveis - pessoal civil	Horas-Extras	600	* Máximo de 50 h mensais por servidor concursado
Ação: Diárias	Servidores Atendidos	9	
Ação: Material de consumo	Secretaria Atendida Litros de Combustível	1 3600	* Média de (150 Km diários X 20 dias X 12 meses) / 10 Km/L
Ação: Passagens e despesas com locomoção	Viagens	108	* Média de 1 viagem mês por servidor
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa física	Secretaria Atendida	1	
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Secretaria Atendida Estagiários	1 2	
Ação: Manutenção da Ouvidoria Municipal	Ouvidoria Municipal Mantida	1	
Ação: Implantação e Manutenção de Conselhos Municipais	Conselhos Municipais Implantados e Mantidos	5	
Ação: Implantação e Manutenção do PROCON	PROCON implantado e em funcionamento	1	
Ação: Criação e Estruturação do Gabinete do Vice-Prefeito	Gabinete Estruturado	1	
Ação: Mobilização e Organização Comunitária	Rede Social das Comunidades Articuladas e Capacitadas	1	
Ação: Auxílio Alimentação	Servidores Atendidos	1	* Somente Servidores Concursados
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	1	* Somente Servidores Concursados
Ação: Apoio ao COREDE	Convênio Realizado	1	

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção e modernização dos serviços da Junta de Serviço Militar.
JUSTIFICATIVA: Equipar e modernizar a JSM para seu melhor funcionamento.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais e comunidade específica.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer condições de trabalho adequado aos SPM, para benefício dos contribuintes, através de rápidos e eficientes

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Outras despesas variáveis	Horas-Extras	600	* Máximo de 50 h mensais por servidor
Ação: Diárias - Pessoal Civil	Servidores Atendidos	1	
Ação: Material de consumo	Setor Atendido	1	
Ação: Passagens e despesas com locomoção	Viagens	24	* Média de2 viagens mês por servidor
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Setor Atendido	1	
Ação: Equipamentos e material permanente	Equipamentos Adquiridos	2	

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da Procuradoria Geral do Município
JUSTIFICATIVA: Manter os serviços da Procuradoria Geral do Município.
PÚBLICO ALVO: Administração Municipal e comunidade
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer condições de trabalho aos servidores.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Diárias - Pessoal Civil	Servidores Atendidos	1	
Ação: Material de consumo	Setor Atendido	1	
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Setor Atendido Estagiários	1 1	

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da Sub-Prefeitura
JUSTIFICATIVA: A Sub-Prefeitura necessita de condições para realizar suas atividades no Interior do município.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais e comunidade em geral.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições para que a Sub-Prefeitura possa desenvolver suas atividades no interior do Município.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança
Ação: Material de consumo	Setor Atendido	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.	Setor Atendido	1	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança
Ação: Obras e instalações	Setor Atendido	1	e Agentes Políticos
Ação: Equipamentos e material permanente	Equipamentos Adquiridos	2	

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Recepção a Autoridades e Empresários em Visita ao Município.
JUSTIFICATIVA: Dar um melhor atendimento as autoridades e a empresários que visitam o Município
PÚBLICO ALVO: Autoridades e empresários.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Organizar recepções e Homenagens a visitantes ilustres ao Município.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Recepções e Homenagens realizadas	2	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos

* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção do Controle Interno
JUSTIFICATIVA: Equipar e modernizar o Controle Interno para seu melhor funcionamento.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer melhores condições de trabalho aos integrantes do Controle Interno para um bom desempenho de suas atividades.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Politicos
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Politicos
Ação: Diárias - Pessoal Civil	Servidores Atendidos	1	
Ação: Equipamentos e material permanente	Equipamentos Adquiridos	2	

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
JUSTIFICATIVA: Manter a funcionalidade da Secretaria
PÚBLICO ALVO: Comunidade e Servidores
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter sua funcionalidade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Vencimentos e vantagens fixas do servidor	Servidores Atendidos	26	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	26	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Outras despesas variáveis - Pessoal Civil	Servidores Atendidos	26	
Ação: Diárias	Servidores Atendidos	26	
Ação: Aquisição de Material de consumo	Secretaria Atendida Litros de Combustível	1 3600	* Média de (150 Km diários X 20 dias X 12 meses) / 10 Km/L
Ação: Passagens e despesa com locomoção.	Servidores Atendidos	26	
Ação: Contratação de Serviços de consultoria.	Serviços Contratados	6	* Empresas de Suporte e Consultoria Técnica
Ação: Auxilio-Alimentação	Servidores Atendidos	26	
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	26	
Ação: Outros serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	Secretaria Atendida	1	
Ação: Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Secretaria Atendida Estagiários	1 6	* Número máximo de estagiários no setor
Ação: Reforma Administrativa	Reforma Administrativa Implantada	1	
Ação: Promoção de Concursos Públicos	Concurso Realizado	1	
Ação: Implantação e Manunteção do CIPA	Programa Implantado	1	
Ação: Construção de Refeitório	Refeitório Construido	1	
Ação: Mobilidade e Acessibilidade na Cidade	Linhas Circulares Implantadas	1	

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal
JUSTIFICATIVA: Os Servidores Municipais necessitam de programas de valorização e aperfeiçoamento para melhoria na qualidade dos serviços.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer ao servidor melhores condições para o bom desempenho do seu trabalho, nos termos da Lei.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Programa de Valorização e Aperfeiçoamento	Programa Implantado	1

* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confi

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Investimentos em Equipamentos e Modernização da Secretaria
JUSTIFICATIVA: Existe atualmente na Prefeitura um sistema telefônico deficiente, equipamentos de informática insuficientes e software para a demanda de serviços e mobiliário sucateado.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais
OBJETIVO DO PROGRAMA: Equipar a Secretaria de Administração e Assessoria Jurídica com móveis, utensílios e equipamentos de informática para tornar o trabalho mais eficiente, proporcionando serviços adequados de comunicação interna e externa.

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	Meta 2006
Ação:	Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipamentos Adquiridos	5

* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confia

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da Assessoria Jurídica
JUSTIFICATIVA: Manter a funcionalidade da Assessoria Jurídica
PÚBLICO ALVO: Comunidade, Servidores, e Fornecedores
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter sua funcionalidade

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Manutenção da Assessoria Jurídica	Servidores Atendidos	1
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1
Ação: Diárias	Servidores Atendidos	1
Ação: Aquisição de Material de consumo	Setor Atendido	1
Ação: Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Setor Atendido	1

* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos

* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização da Gestão Pública
PROGRAMA: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças
JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Finanças oferece suporte imprescindível às demais áreas da Prefeitura Municipal, acompanhando e controlando Orçamento, Finanças e Patrimônio do Governo Municipal.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais, fornecedores, contribuintes e cidadãos em geral.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender com eficiência, eficácia e efetividade às necessidades internas e da comunidade, em relação aos serviços prestados pela Secretaria de Finanças, obtendo nivel satisfatório de credibilidade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Administração da SMF	Secretaria Atendida	1	
	Servidores Atendidos	24	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos
	Estagiários	5	* Número máximo de estagiários
	Litros de Combustível	3840	* Média de (80 Km diários X 20 dias X 12 meses X 2 Veículos) / 10 Km/L
Ação: Treinamento, Atualização e Aperfeiçoamento de Pessoal	Servidores Atendidos	24	
Ação: Manutenção do Complexo Administrativo	Complexo Administrativo funcionando plenamente	1	
Ação: Sentenças Judiciais	Acordo Judicial	1	*Referente Pagamento de Precatórios Acordados na Justiça
Ação: Proventos de Pessoal Inativo e Pensionistas	Inativos/Pensionistas	13	
Ação: Amortização de Dívidas	Parcelamentos Firmados	2	*Parcelamentos INSS/FGTS (12 parcelas mensais de cada dívida)
Ação: Auxilio-Alimentação	Servidores Atendidos	24	
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	24	

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização da Gestão Pública
PROGRAMA: Modernização dos Serviços da Secretaria de Finanças
JUSTIFICATIVA: Os serviços realizados pela Secretaria de Finanças são de suporte às demais secretarias do Município, portanto necessitam de agilidade, eficência e alto grau de confiabilidade. Por tratar-se de gestão de recursos públicos, é imprescindível transparência nos gastos públicos e a agilidade no atendimento às necessidades do cidadão.
PÚBLICO ALVO: Servidores municipais, fornecedores, contribuintes e cidadãos em geral.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender com eficiência, eficácia e efetividade às necessidades internas e da comunidade, em relação aos serviços prestados pela Secretaria de Finanças, obtendo nível satisfatório de credibilidade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Eficientização dos Processos	Equipamentos Adquiridos	15
Ação: Criação e Manutenção do Cadastro Único Municipal	Cadastro Único	1
Ação: Consolidação do Sistema Tributário Municipal	STM Consolidado	1
Ação: Promoção da Educação Fiscal	Programa Realizado	1
Ação: Transparência nos Gastos Públicos	Programa Realizado	1
Ação: Programa Regularização Fundiária	Programa Realizado	1

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico
PROGRAMA: Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Butiá
JUSTIFICATIVA: Como órgão de assessoria do Prefeito tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável de com investimentos próprios e de terceiros com geração de emprego e renda. Qualificar a mão-de-obra, disponível em parceria com SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR, E SEDAI
PÚBLICO ALVO: População de Butiá
OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover o desenvolvimento do Município, agregar valores, qualificando mão-de-obra.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Aquisição de Equipamentos permanentes	Equipamentos Adquiridos	10
Ação: Aquisição de Material de Consumo	Secretaria Atendida	1
Ação: Organização de Equipe técnica	Programa Antedido	1
Ação: Fomentar a pequena e média empresa	Empresas Atendidas	10
Ação: Estrutura área industrial	Área Industrial Estruturada	2
Ação: Manutenção do berçário industrial	Berçário Industrial Mantido	1
Ação: Promoção de eventos para atrair investimentos	Eventos Realizados	2
Ação: Aquisição de áreas	Imóveis Adquiridos	2

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos.
PROGRAMA: Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos da SMOS.
JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais e População em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir a assistência e a manutenção dos serviços públicos municipais.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Manutenção Geral da SMOS	Servidores Atendidos	58	
	Estagiários	3	* Número máximo de estagiários
Ação: Elaboração de um projeto funcional da prefeitura	Projeto Elaborado	1	
Ação: Aquisição de equipamentos de informática para a SMOS	Equipamentos Adquiridos	5	
Ação: Vale refeição para servidores da SMOS	Servidores Atendidos	58	
Ação: Aquisição de Material de Consumo	Secretaria Atendida	1	* Com base no consumo de 2005
	Litros de Combustível	55.000	(50.000 litros de diesel e 5.000 litros de gasolina)
Ação: Limpeza Pública	Município Atendido	1	
Ação: Iluminação Pública	Município Atendido	1	
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	58	

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações Urbanas
PROGRAMA: Melhorias e Manutençao da Infraestrutura Urbana e dos Espaços Públicos
JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade
PÚBLICO ALVO: População em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a infra-estrutura urbana e os espaços públicos do município oferecendo maior segurança e satisfação à população.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Construção de Abrigos de ônibus	Abrigos Construídos	10
Ação: Colocação de sinalização de trânsito nos bairros	Bairros Atendidos	10
Ação: Melhorias na infra-estrutura urbana (calçadas, passeios, praças ...)	Bairros Atendidos	10
Ação: Ampliação da malha energética municipal (urbana)	Rede Elétrica Ampliada	1
Ação: Manutenção da atual rede de iluminação	Rede Elétrica Mantida	1
Ação: Ampliação da malha energética municipal (interior)	Rede Elétrica Ampliada	1
Ação: Ampliação de rede elétrica do balneário Ponte de Arame, com subestação	Rede Elétrica Ampliada	1
Ação: Melhorias na estrutura da sub-prefeitura Municipal	Estrutura Ampliada	1
Ação: Iluminação pública da área interna do cemintério municipal	Iluminação	1
Ação: Construção de carneiras e urnas funerárias no cemitério Municipal	Carneiras e Urnas Construídas	100
Ação: Conservação de Vias Públicas	Município Atendido	1
Ação: Recuperação do Arroio Martins	Melhoria Realizada	1
Ação: Regularização Fundiária	Programa Realizado	1
Ação: Construção, Ampliação e Manutenção de Sanitários Públicos	Sanitários Municipais	2
Ação: Implantação e Manutenção de Equipe de Corpos de Bombeiros	Convênio Realizado	1

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos
JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade
PÚBLICO ALVO: População em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar e modernizar o atual parque rodoviário municipal e as máquinas e equipamentos da SMOS.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Aquisição de veículos, Máquinas e Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	5
Ação: Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Adquiridos	Equipamentos Mantidos	5

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações Urbanas e Atração de Investimentos e Fomento do Desenvolvimento Econômico
PROGRAMA: Elaboração do Plano Diretor do Município
JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade
PÚBLICO ALVO: População em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir o apoio da população na política de desenvolvimento urbano do município.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Elaboração do Plano Diretor Municipal	Plano Elaborado	1
Ação: Implantação e Implementação do Plano Diretor	Plano Diretor Implantado	1

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações Urbanas
PROGRAMA: Ampliação da Pavimentação e saneamento de Ruas e Avenidas
JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade
PÚBLICO ALVO: População em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Pavimentar e efetuar saneamento básico nas avenidas e ruas dando maior trafegabilidade, segurança e

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Pavimentação de Ruas totalizando 2,23Km	Km Pavimentados	1,10
Ação: Pavimentação de Ruas totalizando 6,41Km	Km Pavimentados	5,20 *
Ação: Projeto de rede de esgoto	Projeto Executado	1
Ação: Manutenção da rede de esgoto construída	Rede de Esgoto Mantida	1
Ação: Construção de uma galeria para escoamento de esgoto na cidade baixa - projeto FUNASA	Projeto Executado	1 *

* Execução da ação depende de realização de convênio, conforme PPA

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos / Promoção de Inclusão Social e combate a desigualdade

PROGRAMA: Melhoria nos Serviços Públicos de Educação oferecidos pela rede municipal de educação.

JUSTIFICATIVA: A Educação, enquanto processo, necesita de constantes aprimoramentos e adequações para atender a crescente demanda por uma educação inclusiva e de preparação para a vida.

PÚBLICO ALVO: Profissionais de educação, alunos e famílias do município.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer ao Corpo Docente e Dicente condições adequadas para um processo de ensino-aprendizagem com qualidade e adequado às necessidades atuais da sociedade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Manutenção do corpo de Servidores	Servidores Atendidos Estagiários	358 30 **
Ação: Adaptações físicas das escolas para atendimento aos portadores de necessidades especiais - PNE	Escolas Adaptadas	10
Ação: Capacitação de professores e funcionários	Servidores Atendidos	358
Ação: Aquisição de Material de apoio pedagógico e didático específicos para PNE	Escolas Atendidas	10
Ação: Apoio a entidades de Atendimento a PNE	Convênio realizado	1
Ação: Aquisição de Material de Consumo	Secretaria e Escolas Atendidas	11
Ação: Distribuição mensal de recursos financeiros diretamente às escolas para pequenas despesas de reparo e manutenção.	Escolas Atendidas	10
Ação: Realização de Concurso Público para provimento do cargo de professor, especialistas (orientador, supervisor) e atendentes de creche.	Concurso Realizado	1
Ação: Reforma nas quadras de esportes das Escolas Municipais	Quadras Reformadas	3
Ação: Incentivo Financeiro à Qualificação Profissional dos Professores	Professores Atendidos	150
Ação: Manutenção, Reformas, Ampliação e Construção de Prédios Escolares	Escolas Atendidas	10
Ação: Manutenção do Atendimento Educação Especial	Escola Atendida	1

Ação: Implantação da Educação Empreendedora, Solidária, Ambiental e de Trânsito	Escolas Atendidas	10
Ação: Ampliação e Manutenção da Biblioteca	Biblioteca Reformada e Mantida	1
Ação: Implantação e Manutenção da Educação Modalidade EJA	Turmas de EJA Implantadas	5
Ação: Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	1
Ação: Revisão do Plano de Carreira	Plano de Carreira Revisado	1
Ação: Saúde Escolar	Alunos Atendidos	3.000
Ação: Piazito Educacional	Crianças Atendidas	25
Ação: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	Convênio Executado	1
Ação: Manutenção da Divulgação Institucional da Educação	Programa Executado	1
Ação: Regularização das Áreas de Interesse Histórico e Cultural	Áreas Regularizadas	3

* Base ano de 2005

* Barriquinha, Poço 2, entre outras...

**Número de estagiários pode ser alterado para suprir necessidades em razão da não disponibilidade de servidores concursados

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos serviços públicos e e Promoção de Inclusão Social e combate a desigualdade
PROGRAMA: Ampliação da estrutura de recursos tecnológicos para apoio pedagógio e administrativo
JUSTIFICATIVA: As escolas e a SMEC possuem carências de equipamentos para apoio pedagógico e administrativo.
PÚBLICO ALVO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e escolas municipais.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Adquirir equipamentos para apoio pedagógico e administrativo à SMEC e às escolas da rede municipal.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Aquisição de equipamentos de Informática, Softwares, Móveis e equipamentos eletroeletrônicos	Equipamentos Adquiridos	50
Ação: Treinamento e capacitação de professores para utilização dos equipamentos	Professores Capacitados	12
Ação: Manutenção e conservação dos equipamentos	Equipamentos Mantidos	50

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria na qualidade de vida nas aglomerações urbanas.

PROGRAMA: Ampliação do atendimento as crianças de 0 a 6 anos de idade do nosso município.

JUSTIFICATIVA: Temos limitado o oferecimento de vagas para crianças na faixa etária dos 0 a 6 anos, devido a não dispormos de espaço físico suficiente para acomodarmos um número maior de crianças.

PÚBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos de idade.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade no nosso Município.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta2006
Ação: Ampliação da creche municipal	Projeto Executado	1
Ação: Aquisição de material permanente	Material Adquirido	90
Ação: Manutenção (Material didático e pedagógico)	Material Adquirido	90
Ação: Aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais da educação infantil	Profissionais Capacitados	23
Ação: Manutenção (Proventos de professores e funcionários)	Servidores Atendidos	23
Ação: Manutenção (Merenda Escolar)	Alunos Atendidos	150
Ação: Manutenção (Transporte Escolar)	Alunos Atendidos	150
Ação: Reforma e Construção de Creches	Creche Construida/Reformada	1

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria na qualidade de vida nas aglomerações urbanas

PROGRAMA: Incentivo a práticas das diferentes formas de manifestação artística, cultural e esportiva.

JUSTIFICATIVA: As diferentes formas de manifestação artística , cultural e esportiva são importantes instrumentos de fortalecimento da auto-estima e construção da cidadania.

PÚBLICO ALVO: Alunos da rede municipal e comunidade em geral.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover o desenvolvimento psicosocial do ser humano, contribuindo no sentido da cooperação, sociabilização, solidariedade, liderança, compreenção, atenção, concentração e criatividade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Contratação de serviços de terceiros	Programa Realizado	1
Ação: Aquisição da indumentária para o grupo.	Programa Realizado	1
Ação: Realização de eventos culturais e esportivos	Oficinas/Eventos Realizados	12
Ação: Intercâmbio Estudantil	Programa Realizado	1

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico.

PROGRAMA: Programa fomento a educação tecnológica e superior.

JUSTIFICATIVA: Não há, no município, o oferecimento de cursos profissionalizantes, sendo que jovens e adultos precisam se deslocar para outros municípios para consegui-los.

PÚBLICO ALVO: Jovens e adultos concluintes do ensino médio.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Oportunizar aos nossos munícipes a realização de cursos profissionalizantes e superiores a jovens e adultos, integrando-os ao mercado de trabalho.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Firmar convênios com Entidades de Educação Profissional.	Alunos Atendidos	20
Ação: Manutenção	Alunos Atendidos	20
Ação: Auxílio ao transporte	Convênios Firmados	5
Ação: Auxílio a Estudantes do Curso Superior e Técnico	Convênios Firmados	5

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Programa de Implementação e Garantia da Saúde no Município
JUSTIFICATIVA: Garantir o funcionamento da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde
PÚBLICO ALVO: Usuários, Trabalhadores em Saúde, Prestadores de serviços em Saúde, Controle Social
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer Garantias do Funcionamento e da Manutenção da Estrutura da Secretaria Municipal de

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Folha de pagamento da SMS	Servidores Atendidos	38	* Inlui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Fornecimento de Medicamentos da atenção Básica	Pacientes Atendidos	2000	* Com base nos atendimentos de 2005
Ação: Curativos domiciliares / ambulatoriais	Pacientes Atendidos	600	* Com base nos atendimentos de 2005
Ação: Farmácia / localização	Setor Atendido	1	
Ação: Promoção à recuperação de usuários de subst. Psicoativas	Pacientes Atendidos	20	* Com base nos atendimentos de 2005
Ação: Contribuição a Hospitais, Clínicas	Entidades Atendidas	1	
Ação: Serviços de Terceiros	Estagiários Secretaria Atendida	12 1	* Número máximo de estagiários
Ação: Manutenção do Cons. Munc. Saúde	Conselho Mantido	1	
Ação: Vigilância Sanitária	Setor Atendido	1	
Ação: Postos de Saúde	Postos Atendidos	4	
Ação: Capacitação de recursos humanos	Servidores Capacitados	38	
Ação: Plantão Médico na FUMSA	Convênio Atendido	1	
Ação: Material de Consumo para funcionamento da SMS	Secretaria Atendida Litros de Combustível	1 23.000	* 15.000 litros de Gasolina e 8.000 litros de Óleo Diesel (Base 2005)
Ação: Assistências Médica, Odontológica e Ambulatorial	Serviços Tercerizados	1	* Atendimento no Posto Central
Ação: Consórcio Regional de Saúde			

	Consórcio Mantido	1
Ação: *Manutenção do PACS*	Programa Executado	1
Ação: Manutenção de Campanhas de Prevenção Contra AIDS e DST	Programa Executado	1
Ação: Saúde no Campo	Programa Executado	1
Ação: Doações de Órgãos	Programa Executado	1
Ação: Saúde do Trabalhador	Programa Executado	1
Ação: Implantação e Manutenção de Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS)	Programa Executado	1
Ação: Auxílio-Alimentação	Servidores Atendidos	38
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	38
Ação: Implantação e Execução do Projeto de Fitoterapia	Programa Executado	1

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Ampliação e Melhorias no Serviço de Saúde no Município
PROGRAMA: Programa Postos de Saúde
JUSTIFICATIVA: Acesso os Serviços da Atenção Básica aos Usuários
PÚBLICO ALVO: Moradores dos Bairros Vila Nova, São José Cidade Baixa e Medianeira
OBJETIVO DO PROGRAMA: Estender os Serviços da Atenção Básica aos usuários dos Bairros mais distantes

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Implantação de equipes de Postos de Saúde	Equipes Implantadas	1 *
Ação: Capacitação de equipes de Postos de Saúde	Equipes Capacitadas	1 *
Ação: Equipes Psicossocial	Equipes Implantadas	1 *
Ação: Manutenção do Postos de Saúde	Postos Mantidos	1 *
Ação: Divulgação Institucional da saúde	Programa Executado	1

*Projetos Executados mediante Convênios firmados, conforme PPA

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Ampliação e Melhorios dos Serviços na área da Saúde
PROGRAMA: *Sistema de Tele-medicina*
JUSTIFICATIVA: *Demora no diagnóstico de doenças cardíacas e traumatológicas.*
PÚBLICO ALVO: *Usuários e prestadores de serviços da saúde.*
OBJETIVO DO PROGRAMA: Otimização, agilidade e rapidez no diagnóstico nas doenças cardíacas e traumatológicas.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Compra de Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	70 *
Ação: Treinamento das Equipes	Servidores Capacitados	38 *
Ação: Aluguel de software	Secretaria Atendida	1 *
Ação: Manutenção dos equipamentos de Tele-medicina	Secretaria Atendida	1 *

*Projetos Executados mediante Convênios firmados

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Ampliação e Melhorios dos Serviços na área da Saúde
PROGRAMA: Renovação e ampliação da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde
JUSTIFICATIVA: Grande demanda por remoções e viagens par consultas e exames
PÚBLICO ALVO: Usuários e prestadores de serviços da saúde.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Otimização, agilidade e rapidez no atendimento ás necessidades de descolamento de

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2006
Ação: Aquisição de Veículos	Veículos Adquiridos	3

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: *Modernização dos serviços públicos*
PROGRAMA: *Estruturar Equipe de Desporto, Turismo e Comunicação*
JUSTIFICATIVA: *A EDTC não conta com a estrutura necessária para atender a demanda local. As ações políticas desportivas do município são muito intensas, com isso, é necessário implementar maior estrutura para garantir uma boa participação dos desportistas nos projetos a*
PÚBLICO ALVO: *Dirigente de núcleo e equipe.*
OBJETIVO DO PROGRAMA: *Melhorar estrutura da EDTC.*

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2006
Ação: Coordenação e manutenção da equipe	Servidores Atendidos	2
Ação: Equipar EDTC	Setor Atendido	1

* Inlui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: *Melhorias da qualidade de vida nas aglomerações urbanas*
PROGRAMA: *Construção do ginásio de esportes e centros esportivos de lazer*
JUSTIFICATIVA: *Butiá não possui um ginásio municipal público,tendo o município, que locar ou pedir cedência aos ginásios existentes na cidade, quando necessita promover algum evento. Atualmente existem poucas praças de esportes, sendo que as existentes apresentam carência de*
PÚBLICO ALVO: *População local*
OBJETIVO DO PROGRAMA: Concluir as obras do Ginásio de Esportes Municipal, localizado no centro da cidade; Criar espaços para a prática de

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: *Conclusão do Ginásio Municipal*	Obra Executada	1
Ação: *Concha Acústica*	Obra Executada	1
Ação: *Pista de Skate*	Obra Executada	1
Ação: *Pista de Eventos*	Obra Executada	1
Ação: *Modernização do Balneário Ponte de Arame*	Obra Executada	1
Ação: *Caravana da Cultura Popular*	Programa Executado	1
Ação: *Feira Regional do Livro*	Programa Executado	1
Ação: *Gingana cultural*	Programa Executado	1
Ação: *Festival da Canção*	Programa Executado	1

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Inclusão Social e Combate a Desigualdade.
PROGRAMA: Desenvolvimento social através do esporte e da cultura
JUSTIFICATIVA: Garantir e ampliar o acesso ao esporte recreativo e ao lazer, criando políticas públicas e sociais que atendam as crescentes necessidades e demendas da população por esporte recreativo e lazer, especialmente, aquelas em situação de vulnerab
PÚBLICO ALVO: População local
OBJETIVO DO PROGRAMA: Buscar convênios para realizar programas através de recursos vinculados.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2006	
Ação: Esporte e lazer da cidade	Programa Executado	1	* Programa Executado Mediante Convênio
Ação: Segundo Tempo	Programa Executado	1	* Programa Executado Mediante Convênio
Ação: Natal Solidário	Programa Executado	1	
Ação: Campeonato Municipal de Futebol (categorias força livre e de base)	Evento Executado	1	
Ação: Competições desportivas de divs. Modalidades / Taça da Cidade	Evento Executado	1	
Ação: Incentivo a atletas representantes do municipio	Auxílios Concedidos	5	
Ação: Convênio c/ entidades esportivas	Convênio Executado	10	* Programa Executado Mediante Convênio

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico.
PROGRAMA: Turismo
JUSTIFICATIVA: O Município possui um patrimônio histório/cultural, que constituem um verdadeiro potencial turístico não aproveitado, em
PÚBLICO ALVO: População local e turistas
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver o potencial turístico do município, através de ações de melhoria da infraestrutura, divulgação do

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Criar e Manter Posto de Informações Turísticas	Posto Criado/Mantido	1	* Programa Executado Mediante Convênio
Ação: Parque do Mineiro	Parque Estruturado	1	* Programa Executado Mediante Convênio
Ação: Construir e Manter Pista de Moto Cross	Pista Criada/Mantida	1	
Ação: Carbomoto - Festa do Motoqueiro	Auxílio Concedido	1	
Ação: Implantação, Ampliação e Manutenção de praças de recreação e lazer	Praças atendidas	5	
Ação: Eventos Comunitários	Auxílio Concedido	5	

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÊGICO: Crescimento Econômico e Desenvolvimento Social do Interior do Município.
PROGRAMA: *Promoção e divulgação do município*
JUSTIFICATIVA: *Promoção de eventos, divulgando o município, que os eventos sejam implementados com atrações diversas, como shows, apresentação de peças teatrais, exibições, etc.*
PÚBLICO ALVO: *População local e turistas*
OBJETIVO DO PROGRAMA: Atrair turistas e investidores para o município

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Evento das Associações	Auxílios Concedidos	5
Ação: Acampamento da Juventude	Evento Executado	1
Ação: Semana da Consciência Negra	Evento Executado	1
Ação: Carnaval	Evento Executado	1
Ação: Festa do Butiá	Evento Executado	1
Ação: Festa Rural	Evento Executado	1
Ação: Mostra da Melancia	Evento Executado	1
Ação: Carroças de Aço	Evento Executado	1
Ação: Dia da Bíblia	Evento Executado	1
Ação: Incentivo ao esporte Infanto Juvenil	Auxílios Concedidos	2

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da SMAMA
JUSTIFICATIVA: Manter a funcionalidade da Secretaria
PÚBLICO ALVO: Funcionários
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter a Funcionalidade da Secretaria

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Vencimento e vantagens fixas com pessoal	Servidores Atendidos	11	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança
Ação: Obrigações Paronais	Servidores Atendidos	11	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança
Ação: Outras despesas variáveis com pessoal	Horas Extras	4200	* Máximo de 50 h mensais por servidor concursado
Ação: Diárias - pessoa civil	Servidores Atendidos	11	
Ação: Material de consumo	Secretaria Atendida Litros de Combustível	1 13000	*3000 litros de Gasolina e 10000 litros de Óleo com base no consumo de 2005
Ação: Passagens e despesas com locomoção	Viagens	66	* Média de 1 viagem a cada dois meses por servid
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa física	Secretaria Atendida	1	
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Secretaria Atendida Estagiários	1 1	
Ação: Contribuições	Entidades Beneficiadas	10	
Ação: Convênios	Convênios Atendidos	3	*Emater, Associação de Fruticultores, ...
Ação: Auxilio-Alimentação	Servidores Atendidos	11	
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	11	

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações Urbanas
PROGRAMA: Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - FUNDEMA (mais recursos vinculados)
JUSTIFICATIVA: O município vem sofrendo, a cada administração, um descaso com assuntos e práticas referentes as questões ambientais. Por isso, fez-se necessário a inclusão da Agenda 21 como forma de direcionar o desenvolvimento de
PÚBLICO ALVO: Sociedade em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Elaborar e implantar a Agenda 21 Local e Regional com base na proposta do Ministério do Meio

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Cursos, Oficinas, Seminários, Capacitação, Fórum, etc.	Eventos Realizados	4
Ação: Semana Municipal do Meio Ambiente	Evento Realizado	1
Ação: Criar e organizar a estrutura para coleta seletiva de resíduos	Programa Realizado	1
Ação: Ampliar a estrutura de coleta de lixo na zona rural	Estrutura Ampliada	1
Ação: Promover a recuperação da área do lixão	Área Recuperada	1
Ação: Implantar estrutura para coleta de embalagens de agrotóxicos	Estrutura Ampliada	1
Ação: Ampliar área de proteção ambiental do Açude Grande	Estrutura Ampliada	1
Ação: Promover a Implantação de poços tubulares e rede de distribuição	Poços Implantados	1
Ação: Ampliar programa de saneamento ambiental	Programa Realizado	1
Ação: Municipalização do Meio Ambiente	Programa Realizado	1

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Crescimento Econômico e Desenvolvimento Social do Interior do Município
PROGRAMA: Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAGRO (mais recursos vinculados)

JUSTIFICATIVA: O nosso município tem no setor primário um dos seus maiores potencias de crescimento já verificados na produção de madeira, culturas como a do arroz e do milho, entre outros. Voltando-se recentemente para a área de fruticultura, soja e cultura do fumo. Além de uma experiência de 30 anos na apicultura, experiência na produção leiteira, carnes de várias espécies merecendo portanto uma atenção, orientação e projetos que concretizem uma espectativa de geração de emprego e renda, sendo este ramo de atividade, uma das poucas alternativas de crescimento econômico para o município.

PÚBLICO ALVO: Produtores Rurais

OBJETIVO DO PROGRAMA: Buscar desenvolvimento econômico econômico do setor primário gerando emprego e renda.

AÇÕES / PRODUTOS	*Unidade de Medida*	*Meta 2006*
Ação: Contribuir p/ criação de infraest. necessária à prod., benef. e comercialização de frutas.	Programa Realizado	1
Ação: Contribuir para a produção, certificação e comercialização do mel.	Programa Realizado	1
Ação: Apoiar a diversificação e produtividade na produção de grãos.	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a produção de hortaliças	Programa Realizado	1
Ação: Estruturar e fomentar a criação de pequenos animais.	Programa Realizado	1
Ação: Contribuir p/ criação de infraest. necessária à produção e comercialização de flores.	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a piscicultura	Programa Realizado	1
Ação: Qualificação, diversificação, produção e comercialização de Produtos Artesanais.	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a produção e comercialização de Plantas Medicinais.	Programa Realizado	1
Ação: Estimular e apoiar a silvicultura	Programa Realizado	1
Ação: Bovinocultura de corte	Programa Realizado	1
Ação: Bovinocultura de leite	Programa Realizado	1

Digitalizado com CamScanner

Ação: *Ampliar Programa de Crédito Fundiário*	Programa Realizado	1
Ação: *Incentivo a ovinocultura*	Programa Realizado	1
Ação: *Incentivo a suinocultura*	Programa Realizado	1
Ação: *Incentivo a avicultura*	Programa Realizado	1
Ação: Implantar Programas do RS Rural	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a produção orgânica	Programa Realizado	1
Ação: Eletrificação Rural	Programa Realizado	1
Ação: Irrigação	Programa Realizado	1
Ação: Correção do Solo	Programa Realizado	1
Ação: Implantação da Agroindústria	Programa Realizado	1
Ação: Manutenção e Ações de Ajardinagem e Arborização	Programa Realizado	1
Ação: Implantação e Manutenção do Viveiro Municipal	Programa Realizado	1

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos Serviços Públicos

PROGRAMA: Investimento SMAMA

JUSTIFICATIVA: O nosso município tem no setor primário um dos seus maiores potenciais de crescimento já verificados na produção de madeira, culturas como a do arroz e do milho, entre outros. Voltando-se recentemente para a área de fruticultura, soja e cultura do fumo. Além de uma experiência de 30 anos na apicultura, experiência na produção leiteira, carnes de várias espécies merecendo portanto uma atenção, orientação e projetos que concretizem uma espectativa de geração de emprego e renda, sendo este ramo de atividade, uma das poucas alternativas de crescimento econômico para o município.

PÚBLICO ALVO: Produtores Rurais

OBJETIVO DO PROGRAMA: Buscar desenvolvimento econômico do setor primário gerando emprego e renda.

AÇÕES / PRODUTOS	*Unidade de Medida*	*Meta 2006*
Ação: Obras e Instalações **Produto:** Conclusão do shoppig e packing house, infraest. p/ produção de mudas	*Programas Realizados*	*3*
Ação: Equipamentos e material permanente **Produto:** Veículos, material de informática, máquinas e implementos agrícolas	*Equipamentos Adquiridos*	*10*

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: *Modernização e Valorização do Serviço Público*
PROGRAMA: *Despesas Gerais com servidores municipais e para manutenção da secretaria*
JUSTIFICATIVA: *Há necessidade da secretaria em adquirir e manter materiais de escritório, recursos humanos bem como garantir a qualificação de seus servidores para garantia de um trabalho eficiente e eficaz.*
PÚBLICO ALVO: *Servidores Municipais*
OBJETIVO DO PROGRAMA: *Oportunizar melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na execução da política da assistencia social, bem como proporcionar à população um atendimento qualificado através da Secretaria.*

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006	
Ação: Ampliação da Secretaria	Secretaria Ampliada	1	
Ação: Aquisição de vale transporte	Servidores Atendidos	5	
Ação: Manutenção da SMTCAS	Servidores Atendidos Estagiários Litros de Combustível	5 4 12.500	* Número máximo de estagiários *10.000 Diesel (Base 2005), 2.500 Gasolina p/ veículo a ser adquirido em 2006
Ação: Auxilio-Alimentação	Servidores Atendidos	5	
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	5	
Ação: Aquisição de Veículos para SMTCAS	Equipamentos Adquiridos	1	
Ação: Implantação e Manutenção do CRAS	Programa Atendido	1	

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover a Cidadania e a Inclusão Social e Combate a Desigualdade
PROGRAMA: Programa Municipal de Assistência Social
JUSTIFICATIVA: Minimizar e/ou superar as fragilidades sócio-econômicas das famílias através da Política de Assistência Social
PÚBLICO ALVO: Famílias em situação de vulnerabilidade social
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações que promovam a Qualidade de Vida da População

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2006
Ação: Assistência ao Idoso	Programa Atendido	1
Ação: Assistência ao Idoso	Programa Atendido	1
Ação: Assistência ao PPDS	Programa Atendido	1
Ação: Assistência à Criança e Adolescente	Programa Atendido	1
Ação: Assistência a criança e Adolescente	Programa Atendido	1
Ação: Assistência a Criança e Adolescente	Programa Atendido	1
Ação: Assistência comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Casa da Cidadania	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente		

	Programa Atendido	1
Ação: *Manutenção de Ações de Apoio Sócio-Familiar (OASF)*	Programa Atendido	1
Ação: *Manutenção do Regime de Abrigo da Casa do Piazito*	Programa Atendido	1
Ação: *Combate às Drogas*	Programa Atendido	1
Ação: Grupos de Convivência	Programa Atendido	1
Ação: Implantação e Manutenção do Programa Agente Jovem	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção de Ações do Regime ASEMA	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção de Ações de Proteção Especial	Programa Atendido	1
Ação: Implantação e Manutenção das Ações do PETI	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Sistema de Garantias dos Direitos	Programa Atendido	1
Ação: Butiá Sem Fome - Segurança Alimentar	Programa Atendido	1
Ação: Programa Cidadão Solidário	Programa Atendido	1

Teve acréscimo conforme Emenda nº. 07

Ver.ª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
L D O 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008	
Lei 1659/2001 de 28/12/2001 isenta de IPTU e taxa de cons.de Lograd.Pessoas Físicas com um único imóvel que utilize como moradia, renda familiar não superior a 2 salários mínimos, e terreno com até 1.500 m2 e/ou moradia até 70 m2	Isenção IPTU	1.777	1.873	1.975	Vlr.Líquido Art.14 da LRF
	Taxa Cons.Lograd.	293	305	318	
TOTAL		2.070	2.179	2.293	-

FONTE:

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

MUNICÍPIO : BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

L D O 2006

R$ 1,00

LRF, art 4°, § 3°

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Não realização de receitas	132.000	Da não execução da Despesa Orçamentária na proporção da Receita não realizada	147.000
Condenações Judiciais	15.000		
Aumento do Salário Mínimo Acima do Previsto	90.000	Utilização da Reserva de Contingências	100.000
Calamidades	10.000		
TOTAL	247.000	TOTAL	247.000

FONTE:

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Digitalizado com CamScanner

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2006

LRF, art. 4º, § 1

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	13.200.000	12.631.579	0,007%	13.500.000	12.421.789	0,007%	13.800.000	12.209.450	0,007%
Receitas Não-Financeiras (I)	13.030.000	12.468.900	0,007%	13.325.000	12.260.766	0,007%	13.620.000	12.050.197	0,007%
Despesa Total	13.200.000	12.631.579	0,007%	13.500.000	12.421.789	0,007%	13.800.000	12.209.450	0,007%
Despesas Não-Financeiras (II)	12.788.403	12.237.706	0,007%	13.076.055	12.031.704	0,007%	13.363.337	11.823.116	0,006%
Resultado Primário (I – II)	241.597	231.193	0,000%	248.945	229.062	0,000%	256.663	227.081	0,000%
Resultado Nominal	1.619.147	1.549.362	0,000%	1.905.897	1.753.616	0,000%	2.222.259	1.966.032	0,000%
Dívida Pública Consolidada	(1.901.837)	(1.819.868)	0,000%	(2.197.067)	(2.021.521)	0,000%	(2.522.164)	(2.231.358)	0,000%
Dívida Consolidada Liquida	(1.619.147)	(1.549.362)	0,000%	(1.905.897)	(1.753.616)	0,000%	(2.222.259)	(1.966.032)	0,000%

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Digitalizado com CamScanner

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

L D O 2006

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	33.450
Alienação de Bens Imóveis	-	-	
TOTAL	-	-	33.450

DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2003	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	33450
Investimentos	0	0	33450
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0	0	33450
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

FONTE:

Andréa Dias Barros
Contadora

Digitalizado com CamScanner

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO : BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

L D O 2006

R$ 1,00

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	596.029	22,60%	(1.537.822)	-258,01%	2.866.871	-186,42%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.041.472	77,40%	2.133.851	358,01%	(4.404.693)	286,42%
TOTAL	2.637.501	100,00%	596.029	100,00%	(1.537.822)	100,00%

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
L D O 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
(1) Serviços de Terceiros Educação - MDE	21.000,00
(2) Alienação/Baixa de Veículos já existentes na Saúde, Camara e Obras (Nove Veículos)	138.240,00
(3) Serviços de Terceiros, Despesas de Locomoção, Material de Consumo da Secretaria de Assistência Social e Agricultura (Dois Veículos)	30.720,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	189.960,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
(1) Ampliação do atendimento da educação infantil	21.000,00
(2) Manutenção de Veículos substituídos	138.240,00
(3) Manutenção de Veículos Novos	30.720,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	189.960,00

FONTE:

(1) Base de Cálculo:
Ano 2005: 115 alunos x 600,00 p/aluno = 69.000,00
Ampliação do Atendimento da Educação Infantil 35 alunos X 600,00 p/aluno = 21.000,00

Com a relização de concurso público a Prefeitura Municipal de Buitá irá preencher vagas no ensino fundamental com professores concursados, podendo assim utilizar o FUNDEF para cobertura desta despesa. Atualmente, devido a falta de professores concursados, muitas vagas já são preenchidas através de estágio que são pagas com recursos do MDE.

(2) Base de Cálculo:
Motorista 500,00
Depreciação (26.000,00 / 60) 500,00
Combustível (1000 km/10 = 100 * 2,80 = 280,00
1.280,00/mês x 12 meses = 15.360 x 9 (veic.)=138.240

Manutenção de Veículos adquiridos: em razão de que não haverá ampliação da frota e sim substituição dos veículos existentes, não causando impacto de aumento de despesa.

(3) Base de Cálculo:
Motorista 500,00
Depreciação (26.000,00 / 60) 500,00
Combustível (1000 km/10 = 100 * 2,80 = 280,00
280,00/mês x 12 meses = 15.360 x 2 (veic.)=30.720

Como a aquisição de veículos para a secretaria de assistência social e agricultura causará um impacto relativo a manutenção destes bens, esses valores serão provenientes de dotações da manutenção das próprias secretarias.

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul

PM de Butiá

PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO(Anexo 8 da Lei 4.320/64 cfe Art.12 da LC.nº.101/2000)

Fonte de Receita	Receitas já Arrecadadas			Previsão para o Exercício	Projeção para o exercício que se refere a Proposta	Projeção das Receitas para os dois exercícios seguintes	
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receitas Correntes	**10.942.450,25**	**12.230.664,46**	**13.070.575,20**	**14.189.200,00**	**14.312.000,00**	**14.637.000,00**	**14.963.000,00**
Receitas Tributária	760.102,94	1.030.060,58	1.031.115,02	1.259.000,00	1.171.000,00	1.197.800,00	1.224.400,00
Receitas de Contribuição	-			150.000,00	118.000,00	121.000,00	124.000,00
Receita Patrimonial	110.837,31	224.913,02	92.338,98	72.000,00	170.000,00	174.000,00	178.000,00
Receita Agropecuária	4.943,66	14.627,97	14.135,01	35.000,00	15.000,00	15.100,00	15.300,00
Receita de Serviços	20.483,04	1.505,79	110.789,15	11.000,00	8.000,00	8.100,00	8.300,00
Transf.Correntes	9.140.174,84	10.346.028,11	11.387.996,31	12.074.300,00	12.530.000,00	12.815.000,00	13.100.000,00
Outras Rec.Correntes	905.908,46	613.528,99	434.200,73	587.900,00	300.000,00	306.000,00	313.000,00
Receita de Capital	**886.137,64**	**114.069,40**	**112.047,39**	**120.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Oper.de Crédito							
Alienação de Bens	33.450,00			120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Amortiz.Empréstimos							
Transf.de Capital	852.687,64	114.069,40	112.047,39				
Outras Rec.Capital							
(-) Redutor FUNDEF	**(881.345,08)**	**(1.000.172,50)**	**(1.049.922,00)**	**(1.116.750,00)**	**(1.122.000,00)**	**(1.147.000,00)**	**(1.173.000,00)**
TOTAL	**10.947.242,81**	**11.344.561,36**	**12.132.700,59**	**13.192.450,00**	**13.200.000,00**	**13.500.000,00**	**13.800.000,00**

Andréa Dias Barros
Contadora
CRCRS Nº 067298/0-7

Fabio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

Processo n.º: 905
Referência : 2432
Data: **20/12/2005**

P A R E C E R

Analisando o Projeto de Lei nº 2432/2005, da LDO/2006 verificamos que foram previstas ações relacionadas às obrigações previdenciárias, bem como pagamento das precatórias.

Parecer Favorável, com as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2005.

Verª. NEUZA VARGAS
Presidenta/Relatora

Ver. PAULINHO
Secretário

Ver. DEDÉ TINTAS
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 580 Fone/Fax: 652-1780
Fone: 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS.

Vistos.

Considerando o Projeto de Lei nº 2432/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências, juntamente com as emendas apresentadas pelos Nobres Vereadores, que prevêem recursos para melhor atender nossa comunidade, considerando que se encontra tudo dentro da Legislação e Constituição vigente, somos favoráveis à apreciação do Projeto citado com suas respectivas Emendas.

É o parecer.

Á apreciação do Plenário.

Butiá, 20 de dezembro de 2005.

Ver. ALCEBIADES JOÃO ANDRIN.
PRESIDENTE

Ver. PAULO MARTINS LOPES.
SECRETÁRIO.

Ver. PAULO MACHADO.
MEMBRO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 580 Fone/Fax: 652-1780
Fone: 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO.

Vistos.

Considerando Projeto de Lei n°. 2432/2005 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2006 e dá outras providências, bem como as emendas apresentadas, projeta um bom andamento no setor de Agricultura, Pecuária, Associativismo e Cooperativismo para os próximos anos, nos manifestamos de bom estudo para apreciação deste Projeto.

É o parecer.

Á apreciação do Plenário.

Butiá, 20 de dezembro de 2005.

Ver. DEDÉ TINTAS.
PRESIDENTE/ RELATOR.

Ver. MAURICINHO.
SECRETÁRIO.

Ver. PAULO MACHADO.
INTEGRANTE.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 580 Fone/Fax: 652-1780
Fone: 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO DE FLORESTAS, MINÉRIOS, ENERGIA E COMUNICAÇÃO

Processo nº: 0905

Referência: 2432

Data: 12/12/05

PARECER

O Projeto de Lei nº 2432/2005 dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei estabelece as prioridades e metas da Administração Pública Municipal e define, a organização e a estrutura do Orçamento, estabelece disposições relativas à dívida pública municipal, despesas com pessoal e encargos sociais, orçamento fiscal e de seguridade social, bem como das alterações na legislação Tributária.

O Projeto de LDO/2006 atende ao que foi disciplinado no Plano Plurianual 2006 – 2009.

Parecer Favorável.

Ver. Paulo Martins Lopes
Presidente Relator

Verª. Irani Martins de Medeiros
1º Secretária

Ver. Alcebíades João Andrin
Membro da Comissão

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 905
Referência : 2432
Data: **12/12/2005**

P A R E C E R

O Projeto de Lei 2432/05 dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei estabelece as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, define a organização e a estrutura do Orçamento, estabelece disposições relativas à dívida pública municipal, despesas com pessoal e encargos sociais, orçamento fiscal e de seguridade social, bem como das alterações na Legislação Tributária.

A proposta atende aos aspectos constitucionais e legais, estando apta a receber análise dos Vereadores.

É o Parecer

Butiá, 12 de Dezembro de 2005

Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta

Verª. NEUZA VARGAS
Secretária/Relatora

Ver. MAURICINHO
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Processo n.º: 905
Referência : 2432
Data: **20/12/2005**

P A R E C E R

O Projeto de LDO/2006 atende ao que foi disciplinado no Plano Plurianual 2006 – 2009, apresentando, com as emendas propostas importantes objetivos, programas e projetos para o desenvolvimento das pessoas e do Município.

Parecer Favorável.

Butiá, 20 de Dezembro de 2005

Verª. NEUZA VARGAS
Presidenta/Relatora

Ver. MAURICINHO
Secretário

Ver. DEDÉ TINTAS
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Processo nº: 0905
Referência: 2432
Data: 20/12/05

PARECER

O Projeto de Lei nº 2432/2005 dispõe sobre as diretrizes çamentárias para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei estabelece as prioridades e metas da lministração Pública Municipal e define, a organização e a estrutura do Orçamento, abelece disposições relativas à dívida pública municipal, despesas com pessoal e argos sociais, orçamento fiscal e de seguridade social, bem como das alterações na gislação Tributária.

O Projeto de LDO/2006 atende ao que foi disciplinado no no Plurianual 2006 – 2009.

Parecer Favorável.

Ver. Leandro Felício
Presidente/ Relator

Verª. Irani Martins de Medeiros
1º Secretária

Verª Neuza Vargas
Membro da Comissão

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Processo nº: 905/05
Referência: 2432/05
Data: 08/12/05

Parecer sobre a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

Conforme este Projeto desta Lei, que estabelece em seus 10 capítulos, com suas responsabilidades e dentro da Lei de Responsabilidade fiscal nº 101 do ano de 2000, que traz ao Gestor Público esses 10 capítulos com seus artigos uma certa estabilidade para que o administrador coloque em prática.

Este Projeto está apto a ser aprovado por esta Casa.

Butiá, 08 de dezembro de 2005.

Paulo Machado
Presidente/ Relator

Dedé Tintas
Secretário

Paulinho
Membro

Digitalizado com CamScanner